PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 681/2024

Parauapebas, 29 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, no prazo legal, que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 66/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho, aprovado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões do presente veto.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

Comunico que, nos termos do artigo 50, §1º, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 66/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho.

As razões do presente veto estão sendo enviadas a essa ínclita Casa de Leis dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica, conforme leitura do art. 50, §1º c/c art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraupebas, que estabelecem o prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do projeto.

Considerando que o recebimento do PL ocorreu em 15 de maio de 2024 (quarta-feira), tem-se que o prazo para a formulação da sanção ou veto possui termo final em 04 de junho de 2024 (terça-feira), desta forma, o presente veto está sendo exercido dentro do lapso temporal, o que garante o seu regular processamento e a pretensão de acolhimento por essa Casa de Leis.

Instada a se manifestar acerca da matéria, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) se manifestou de modo desfavorável ao Projeto de Lei nº 66/2024, ante a contrariedade ao interesse público, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Orgânica do Município.

A SEMSA esclareceu que "que os exames que podem ser realizados através de coleta da Triagem Neonatal é imensurável, sendo inviável informá-los", destacando que o Município encontra-se na etapa IV do teste para rastreamente de doenças no recém nascido, contemplando as doenças inseridas no escopo do Programa Nacional de Triagem Neonatal, nos termos da Lei n° 14.154/2021, cabendo ao Ministério da Saúde estabelecer os prazos para implementação de cada etapa do processo, sendo que o Município está seguindo o que preconiza o Ministério da Saúde (vide memorando nº 1242/2024 – DAJ/SEMSA).

Ante o exposto, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº **66/2024**, uma vez que, sob o seu aspecto político – interesse público – a matéria não possui compatibilidade técnica e operacional.

Parauapebas, 28 de maio de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal